



GAZETA EXTRAORDINARIA

DO

RIO DE JANEIRO.

QUINTA FEIRA 28 DE JUNHO.

LISBOA 5 de Março.

CORTES. — Sessão 31.^a, 3 de Março.

FOI approvada depois de lida a acta da ultima Sessão. Mencionou-se hum Officio da Regencia, remettendo as actas da Commissão Militar. Lerão-se os extractos dos Requerimentos, e papeis seguintes, os quaes se dirigirão ás competentes estações. Requerimentos de Henrique José Moreira; de Antonio Rodrigues Pinto, e seus irmãos; de Romão Viegas; de Ignex Perpetua; de Luiz Antonio da Ilha da Madeira, de Francisco Xavier de Carvalho; dos Empregados da Fabrica de Lunefícios de Portalegre; de José Bernardes; de Manoel Affonso de Figueiredo; de José Manoel; de Cactano Alberto; de Januario da Costa Neves, que pede seja suspensa a sahida do Visconde de Jerumenha, porque lhe deve 3:400\$ réis, o qual foi remettido á Regencia com instancia; de N. Marques; de Bernardo Antonio dos Santos; de Filippe Neri Avelar; de Antonio de Figueiredo Pinto; dos Proprietarios, e Mestres dos Barcos Caçilheiros; de D. Angelica Margarida; de Francisco de Paula José Gonçalves; de José Maria; de D. Anna da Silva; de José Firmino da Silva; de João José de Fraguas; de Narciza Maria Castimira do Carmo; de N. do Nascimento; de José Carlos da Silva Gomes; de D. Anna Maria Margarida Jardim; dos Traductores da Obra de Mably, que pedião se mandasse imprimir esta obra com preferencia na Impressão Nacional.

Moveu-se sobre este assumpto hum breve discussão, na qual ponderou o Sr. Borges Carneiro, que a Impressão Nacional vende pouca

Letra, e a quem quer, com a intenção de entorpecer os trabalhos dos mais, obrando nisto despoticamente, e que se determinasse, que quem quizesse podesse fazer ou mandar vir Letra de fóra, compralla e vendella onde quizesse. O Sr. Presidente observou, que permittida a Liberdade de Imprensa, cada hum podia ter, e comprar letra onde quizesse, e imprimir até em sua mesma caza, e por isso era justo se determinasse: e se decidiu que a Commissão de Legislação redigisse o Decreto para suspender o privilegio da venda da Letra na Impressão Nacional.

Igualmente se mencionarão hum Memoria sobre a Agricultura no Alentejo, feita por João Carneiro; outra de hum Anonimo sobre Caudelarias; outra do Abbade José de Abreu Coutinho; outra de hum Anonimo sobre Economia, e Agricultura; e outra sobre Impostos e tributos, de Carlos Moraes Corrêa: hum Exposição da Academia Real das Sciencias; outra de hum Anonimo sobre a má administração da Justiça em Villa Real: e finalmente humas considerações sobre Tributos, &c. de hum Anonimo.

A Commissão de Agricultura appresentou o parecer sobre o requerimento dos Lavradores de Ponte de Lima, no qual julgando justas as suas pertençaes, mas não accommodaveis, nos meios que propunha, com as actuaes circumstancias, substituiu se desse liberdade aos ditos lavradores, para poderem distillar, e vender, dentro, e fóra do Reino as suas agoardentes, e se renovassem com todo o vigor as prohibições da entrada das agoardentes estrangeiras. O Sr. Borges Carneiro observou que estando a Commissão de Fazenda occupada em organizar hum Projecto geral sobre vinhos e agoardentes se remettersse a ella este parecer; o que foi approvedo.

A Comissão Ecclesiastica deu o seu parecer sobre o requerimento dos Moradores da Cidade de *Miranda*, no qual pedião que se trasladasse a Sé de *Bragança* para aquella Cidade, expondo a despopulação em que esta se achava; e depois de huma breve discussão na qual se ponderou a utilidade que resultava de haver naquella Cidade ao menos hum Batalhão de Caçadores, para sua utilidade e augmento, se decidiu que fosse remettido á Regencia.

O Sr. *Ferrão* appresentou huma Memoria sobre as Pescarias, de hum Patriota que, disse, muito se interessa no bem do seu paiz.

Leu o Sr. *Felgueiras* huma representação de *Victorino da Silva Moraes*, Contador do Erario, a qual foi remettida á Comissão da Fazenda.

Mencionou igualmente huma Nota sobre generos Cereaes, que foi remettida á mesma Comissão.

A Comissão de Poderes appresentou legalizado o Diploma do Sr. *Manuel de Vasconcellos Pereira de Mello*, Capitão de Brágota, o qual entrando prestou o costumado juramento. O Sr. *Borges Carneiro* lembrou que não havendo nenhum membro da Marinha na Comissão Militar, podia este Deputado ser Membro della; o que foi approvedo.

O Sr. Presidente disse, que na Comissão Ecclesiastica havia dois lugares vagos, e foi approvedo para hum delles o Sr. Arcebispo da *Bahia*.

A Comissão d'Instrução informou sobre o requerimento de *Antonio Joaquim Barjona*, Lente da Universidade, e depois de haver alguma discussão, foi approvedo o parecer da Comissão, reduzido a que elle fosse reintegrado nos seus direitos.

Houve algumas duvidas sobre os objectos em que tinha versado a discussão, e votação acerca do Conselho d'Estado na Sessão antecedente, pertendendo alguns dos Srs. Deputados se tinha decidido passasse o Artigo tal qual estava, e outros que só se decidira a existencia do dito Conselho, e nada acerca de sua nomeação, e attribuições: emquanto a estas, se conceio fosse objecto da Constituição; e tendo-se resolvido qua o que se tinha votado era a existencia do Conselho, foi proposta a questão se seria nomeado pelas Cortes, ou proposto o numero de Candidatos ao Rei, para que d'entre elles escolhesse: fez-se chamada nominal, e acharão-se 83 Deputados presentes, e votando-se nominalmente, se pelas Cortes deverião ser nomeados, ou propostos, se decidiu fossem propostos, por 48 votos contra 36, supprimindo-se do Artigo todas as palavras que inculcassera outra idea, que não fosse esta simplesmente: — "Haverá hum Conselho d'Estado composto de Membros propostos pelas Cortes na forma que a Constituição determinar."

O Sr. *Girão* propoz que fossem declarados nominalmente os votos *pro e contra*, e foi decidido que não era necessario.

Seguiu-se a discussão sobre os artigos additionaes ás Bases da Constituição appresentados pelo Sr. *Borges Carneiro*, tendo-se já feito a sua segunda leitura, sendo a questão se se admittião a compor parte das Bases, ou se se deixarião para a Constituição; e passando-se a votar particularmente sobre cada artigo forão re-

goitados menos o segundo, que versa sobre a dotação do Rei, e mais Pessoas Reaes.

O Sr. *Girão* pediu se tratasse do seu projecto sobre a inviolabilidade da casa do Cidadão, que tambem foi regeitado se admittisse nas bases, ficando entendido, que se trataria mais maduramente na Constituição.

O Sr. Presidente mostrou o grande interesse que tinha, e que todos devião ter, na publicação das Bases, que já estavão acabadas, que nada havia mais a tratar a este respeito, e que passassem á Comissão, para que as appresentasse redigidas, e prontas para se imprimirem na Segunda feira, e, se fosse possível, neste mesmo dia se imprimissem, e distribuíssem: o que foi approvedo geralmente.

Seguiu a discussão sobre a Lei, que regula a liberdade d'Imprensa. O Sr. Arcebispo da *Bahia*, tomando a palavra, manifestou em hum eloquente discurso a necessidade que havia de que nesta Lei se concluísse hum artigo, que determinásse a Censura em materias puramente de Religião, fazendo conhecer a indispensavel necessidade que havia de marcar claramente os limites entre o Imperio, e o Sacerdocio.

O Sr. *Soares Franco*, fazendo a explicação do titulo primeiro do dito regulamento, chamou a attenção ao Artigo 46, em que diz se unhão prevenido as justas intencões do Sr. Arcebispo; passando depois a mostrar no que tinha differido, e no que se tinha accommodado aos Regulamentos da liberdade da Imprensa de *França* e da *Hespanha*.

O Sr. *Castello Branco* apoiou o Sr. Arcebispo, dizendo, que no Regulamento se expressava, que os impressos neste caso se remettersão aos Bispos, para procederem contra elles, e que elles não precisavão do consentimento civil para procederem, e imporem penas puramente religiosas aos delictos que fossem tambem puramente de Religião. Reprovou depois algumas qualificações do Regulamento por lhe parecer que o fazião complicado, e dizendo lhe fazião lembrar as qualificações do Santo Officio. Decidiu-se que o Regulamento passasse á Comissão de Legislação, para que ella insinuasse quaes são os objectos sobre que se ha de resolver.

Lembrou o Sr. Presidente que se dessem providencias para regular melhor, e com mais exactidão o Diario de Cortes, e se acordou em que se adoptassem as melhores que fossem possiveis, para evitar alguns erros que nelle se tem notado.

Levantou-se a Sessão á hora do costume.

Carta que a Sua Magestade dirige á Regencia do Reino de Portugal e Algarves em data de 12 de Maio do corrente anno, referindo-lhe os seus trabalhos.

Já na conta que tivemos a honra de levar á Augusta Presença de VOSSA Magestade em data de 29 de Janeiro deste anno, indicavamos respeitosaente a V. M., o penoso sentimento; que então nos acompanhava, por não havermos ainda merecido que V. M. Se Dignasse mandar-nos communicar directamente as Suas Reaes Ordens, que sem duvida serião recebidas e acatadas, como cumpria ao sagrado dever da nossa obediencia.

Todos os *Portuguezes*, Senhor, suspiravão por esta ventura, bem persuadidos, como ainda estão, que a felicidade da Patria depende essencialmente da estreita, e cordial união de V. M. com o seu Povo; e que a gloria, e grandeza da Monarchia, he, e será sempre inseparavel da estabilidade, e esplendor do Throno de V. M.

Indicavamos ao mesmo tempo as esperanças, que a este respeito nos inspiravão os Benevolos Sentimentos, e Soberanas Virtudes de V. M.; e animados desta segura confiança, aguardavamos com alvoreço o feliz momento em que vissemos realizados nossos desejos, e ardentos votos.

O Ceo, Senhor, dignou-se ouvi-los, e abençoou-os; V. M. animado com franqueza, e generosidade verdadeiramente Real, aos clamores dos *Portuguezes*, acaba de pôr o ultimo Sello da Grandeza á Obra singular, e maravilhosa da nossa Regeneração Política; ampliando seus beneficos effeitos a todos os Povos, que compõe o Corpo desta vasta Monarchia; e ligando-os para sempre com o mais indissolúvel, e preciso vinculo.

O dia 26 de Fevereiro, em que V. M. Se Dignou Sancionar com a Solemnidade Sagrada do Juramento a Lei Fundamental, que d'ora avante ha de fazer a felicidade dos *Portuguezes*; e mandar-nos annunciar pelo seu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, a proxima vinda de V. M., e da Sua Augusta Familia para este Reino, será hum dia sempre fãusto nos Annaes da Nação; e marcará a época mais gloriosa do Reinado de V. M.

Esta feliz noticia chegada a Lisboa pela Corveta *Maria da Gloria*, no dia 27 de Abril, e communicada immediatamente por Bando do Senado a todos os habitantes da Capital, e por Expressos a todas as Provincias, e Povoações do Reino, foi recebida e applaudida com o mais ardente enthusiasmo por todas as classes de Cidadãos, e por todos os individuos desta grande Familia, que, adorando a V. M. por dever, e por instincto, pagarão largamente nesta occasião o devido tributo de amor, e fidelidade a V. M., e á Sua Augusta Casa, e de saudosas lagrimas ao Pai da Patria, e ao Generoso Amigo, e Bemfeitor de todos os *Portuguezes*.

Huma só coisa resta, Senhor, para a nossa completa ventura; e he que V. M. e a Sua Real Familia possam realizar prosperamente a sua suspirada viagem para a *Europa*, como todos os *Portuguezes* ansiosamente desejamos. Então; profundamente prostrados ante V. M., beijaremos com respeito e amor Sua Mão Benefica; e V. M. poderá melhor observar em nossos leaes procedimentos o effeito daquella pura, e submissa gratidão, que agora apenas imperfeitamente nos he dado exprimir a V. M.

Na outra Carta de 17 de Fevereiro proximo passado, tivemos tambem a honra de dizer a V. M., que as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação, nos havião nomeado para no Real Nome de V. M. tomarmos a nosso cargo a Regencia destes Reinos. A natureza desta melindrosa Commissão, e as circumstancias em que ella nos foi incumbida, marcarão, desde logo, os precisos limites, que nos não era licito transpassar. A fiel, exacta, e imparcial distribuição da Justiça e observancia das Leis; o melhora-

mento da Administração da Fazenda em todos os seus ramos; e a conservação da segurança, e tranquillidade publica, devião ser, e hão de ser os constantes objectos de nossos cuidados e desvelos, servindo-nos sempre de segura guia no desempenho de tão arduos deveres, as Sublimas Virtudes, e o Soberano exemplo de V. M., em cujo Sagrado Nome temos a honra de governar.

Achando-se reunidas as mesmas Cortes no pleno exercicio de seus poderes, e não sendo por isso da competencia do Governo dar providencia alguma propriamente legislativa; em qualquer ramo da Publica Administração, as Leis existentes tem sido a invariavel regra de nossas resoluções, modificadas todavia pelos Decretos, e Ordens das Cortes, que communicamos a V. M. pelas Actas respectivas, e que vão juntas em Collecção, debaixo do N.º 1.

Na boa arrecadação e distribuição da Fazenda, que he outra base essencial da Ordem, e felicidade publica, tem a Regencia empregado constantemente todo o seu zelo e actividade, como V. M. verá pelas muitas providencias dadas a este respeito, e constantes dos Diasios, tambem colligidas debaixo do N.º 2; entre as quizes merecem particular consideração as Comissões estabelecidas para o exame da Administração, e contabilidade da Fabrica das Sedas, e objectos a ella annexos; para a direcção regular, uniforme, e economica do importante ramo das Obras Publicas; para a reforma da administração das Reaes Cavalharças; para a indagação do estado da Fazenda da Universidade de *Coimbra*; e finalmente para o exame, e conhecimento de muitos outros ramos de Rendas Publicas, que até o presente se achavão na mais estranha confusão, e no mais desleixado abandono.

Tem-se ao mesmo tempo satisfeito os differentes artigos da Lista Civil e Militar, da maneira que as circumstancias o permitem; mas sempre com o intuito de não augmentar, antes hir gradualmente diminuindo, a Divida Publica, e restaurando em igual proporção o credito quasi extincto do Thesouro; e V. M. verá pela Collecção N.º 3 dos Balanços mensses, quanto as deligencias do Governo tem sido coroadas de feliz resultado, que se hirá cada dia tornando mais extenso, e mais benefico, pela recente criação de hum Banco, para a amortisação da Divida Publica, Ordenado pelas Cortes, e effectivamente começado a executar pela Portaria N.º 4, em data de 9 do corrente mez de Maio.

No que respeita á segurança e tranquillidade publica, tem tambem o Governo tomado as mais energicas, e ao mesmo tempo prudentes e cautelosas medidas, principalmente com respeito á vigiância da fronteira terrestre, que, achando-se mais exposta a perturbações suscitadas pelos *Hespanhoes* descontentes, e facciosos, poderia ser theatro de acontecimentos desagradaveis e nocivos á boa harmonia, que subsiste entre os dois Paizes. O Governo tem a satisfação de poder dizer a V. M., que as suas providencias nesta parte não tem sido frustradas, e que em toda a extensão do Territorio *Portuguez*, tem reinado constantemente e sem interrupção, o socrego, a paz, e a boa ordem, continuando este Povo exemplar a metter por seu espirito pacifico, e tranquillo, o mais decidido

juvor, e ainda admiração dos Nacionaes e Estrangeiros.

No dia 29 de Março, achando-se já concludas, e publicadas pelas Cortes, as Bases da Constituição, que serão presentes a V. M., fôrão estas juradas pelas Authoridades Ecclesiastica, Civil, e Militares de ambos os Reinos de Portugal, e dos Algarves, dirigindo-se por esta occasião novas acções de Graças ao Ceu, visivelmente empenhado em favor dos Portuguezes, e celebrando-se hum acto, tãosolemne, e tão pomposo, com as costumadas demonstrações de alegria, e applauso publico.

He do nosso dever não occultar aqui a V. M. (ainda que nos seja mui penosa esta recordação,) que o Cardeal Patriarcha, depois de haver mandado Ordem a todo o Clero da sua jurisdicção para prestar, sem restricção alguma, o referido Juramento, julgou contudo, por huma bem estranha, e bem notavel inconsequencia, dever elle mesmo restringir os Artigos 10 e 17 das Bases, com os fundamentos, ou antes pretextos, que constão da sua Procução transcrita no Diario N.º 91, e que parecem tão frivolos, quanto destituídos de razão alguma scientifica, e totalmente alheios do verdadeiro e solido conhecimento das Doutrinas Ecclesiasticas, e dos seus principios do Direito Publico.

O Governo, collocado por este facto insolito, e perigoso, na dura alternativa, ou de faltar ao seu dever, ou de fazer huma demonstração de severidade contra Pessoa de tão alta Jerarchia, já notada no publico por outros actos precedentes de animosidade, e resistencia; tomou, a seu pezar, a resolução que cumpria, e consta do Diario N.º 91, fazendo consecutivamente intimar ao mesmo Cardeal Patriarcha o Decreto das Cortes de 5 de Abril, que elle deve executar, se, mais bem aconselhado, não reparar o seu imprudente procedimento.

Por hum semelhante motivo, e com igual repugnancia, acaba o Governo de mandar proceder contra o Bispo d'Olba, Deão da Real Capella de Villa Viçosa, em conformidade da Ordem das Cortes N.º 5 recebida, e executada em 12 do corrente mez.

O invariavel systema de moderação, e in-

dulgencia, que tem constantemente dirigido os passos do Governo, ha de justificar na Augusta Presença de V. M., estes raros exemplos de indispensavel severidade, assim como os tem plenamente justificado na geral opinião dos habitantes destes Reinos.

Na mesma conta já mencionada de 17 de Fevereiro, tivemos a honra de annunciar a V. M. os successos da Ilha da Madeira, relativos á união desta importante parte dos Dominios Portuguezes ao systema Constitucional de Portugal. Este exemplo foi seguido de perto pelos generosos habitantes da Ilha de S. Miguel, ao mesmo tempo, que no Continente Americano se desenvolvia igual espirito nas Provincias do Pará, e Bahia, como a V. M. terá constado por participações directas, e constará agora pelos Diarios da Regencia, e que parece tornarem aqui desnecessaria huma Relação miuda, e circunstanciada destes acontecimentos.

V. M. porém á vista delles não poderá deixar de notar em Sua Alta Consideração, por huma parte, a uniformidade da opinião publica em todas as partes da Monarchia, e a consequente necessidade, que havia de occorrer por meio de huma saudavel reforma, á ultima ruina da Nação: E por outra parte, o constante amor, e fidelidade, que todos os Portuguezes em tão distantes, e desvairadas regiões, professão á Sagrada Pessoa de V. M., e á sua Augusta Familia, e que se pôde com razão chamar o Sentimento dominante de todos os corações Portuguezes.

Ambas estas attendiveis considerações hão de merecer sem duvida a continuacão dos Paternaes desvelos de V. M., a favor de hum Povo, que deseja ser feliz, e que só o pôde ser pela Generosa Beneficencia, e Indefectivel Justiça de V. M.

A' Maito Alta, e Muito Poderosa Pessoa de V. M., Guarde Deos muitos annos como desejamos, e havemos mister. Lisboa no Palacio da Regencia em 12 de Maio de 1821.

Conde de Sampaio. Fr. Francisco de S. Luiz. José da Silva Carvalho. João da Cunha Sotto-Maior. Joaquim Pedro Gomes de Oliveira. Francisco Duarte Coelho. Anselmo José Bramcamp. Antonio Teixeira Rebello. Francisco Maximiliano de Souza.

A V I S O S.

Na loja da Gazeta se vendem os seguintes. — Novo Livro de sortes, que faz hum lindo e gostoso enterenimento das companhias sociaes, por 18920. — Accaos da fortuna, ou Livro de sortes divertidas, por Amaral, 960. — Jogo de Dotes para recreio das sociedades, accrescentado com hum jogo de 40 perguntas e 40 respostas, e as condições das Senhoras tiradas de seus nomes, por José Daniel Rodrigues da Costa, 2880. — Viola de Leteño, ou collecção de diversas modinhas, 8 folhetos 2400. — Pastatempo honesto e familiar, ou collecção de 48 jogos de Prendas, com diferentes sentenças adequadas, 1280. — Obras proprias para passar divertidas as noites de fogueiras.

Francisco da Silva Chiappe, administrador nomeado pela Real Junta do Commercio dos bens de Antonio Ribeiro de Oliveira, fallecido a bordo da Galera Maria Thomazia, no regresso de Angola para esta, avisa a todos os credores ao dito fallecido de legitimar as suas quantias pelo mesmo Tribunal para poderem entrar no rateio, que a este respeito se ha de fazer.

Francisco le Breton, e João le Cocq, Administradores dos bens do fallecido Nicolito Maingy, rogam a todos que com elle tiverem contas, queirão apresenta-las no espaço de dez dias, em caza do referido Le Breton, na rua do Ourador, ou a João le Cocq, rua das Pescarias N.º 98.

Vende-se hum negro por nome Antonio, de S. Thomé, sem defeito, haviu portuguez, tanto do Governo como de todo o mais serviço de huma embarcação, na rua do Sabão, a Manoel Antonio da Cunha Guimarães, N.º 6.